

Decreto n.º 21:069

Tornando-se necessário reforçar algumas dotações do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa em vigor para o actual ano económico:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 13.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o actual ano económico é reforçada com 140.000\$ a dotação do artigo 141.º «Despesas de anos económicos findos», sendo eliminados 120.200\$ na do artigo 136.º «Despesas com material», e 19.800\$ na do artigo 140.º «Diversos encargos».

Art. 2.º No orçamento privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa são reforçadas com as quantias abaixo indicadas as seguintes dotações:

Despesas com material

Artigo 5.º — Construções e obras novas:

2) Edifícios 120.000\$00

Despesas de anos económicos findos

Artigo 140.º — Despesas de anos económicos findos 140.000\$00

Total 260.000\$00

Art. 3.º No mesmo orçamento são eliminadas as importâncias abaixo indicadas nas seguintes dotações:

Despesas com material

Artigo 5.º — Construções e obras novas:

1) Caminho de ferro 180.200\$00

Artigo 6.º — Aquisições de utilização permanente:

2) Aquisição de semoventes:

Viaturas com motor 60.000\$00 240.200\$00

Diversos encargos

Artigo 13.º — Encargos administrativos:

1) Restituições 10.000\$00

3) Outros encargos:

b) Tribunal de Contas 9.800\$00 19.800\$00

Total como acima 260.000\$00

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Março de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

**Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes**

2.ª Secção

Decreto n.º 21:070

Atendendo à grande frequência de alunos na secção de ciências pedagógicas das Faculdades de Letras;

Tendo-se reconhecido que, sem prejuízo do ensino, se pode reduzir o número de professores catedráticos do 4.º grupo (ciências históricas) das mesmas Faculdades;

Não subsistindo razões para manter em vigor a doutrina do artigo 54.º do decreto com força de lei n.º 18:003, de 25 de Fevereiro de 1930, e sendo conveniente regular a prestação de provas de doutoramento dos indivíduos a que se refere o artigo 56.º do mesmo decreto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto um lugar de professor catedrático do 4.º grupo (ciências históricas) das Faculdades de Letras.

Art. 2.º É criado um lugar de professor auxiliar do 7.º grupo (ciências pedagógicas) das mesmas Faculdades.

Art. 3.º O lugar de professor auxiliar de que trata o artigo anterior será provido, nos termos do disposto no artigo 81.º e seguintes do regulamento da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, aprovado por decreto n.º 20:860, de 4 de Fevereiro do ano corrente, por concurso de provas públicas, a que poderão concorrer os professores auxiliares das Faculdades universitárias, professores efectivos dos liceus e doutores por qualquer das referidas Faculdades universitárias.

Art. 4.º As provas de doutoramento dos professores auxiliares a que se refere o artigo 56.º do decreto n.º 18:003, de 25 de Fevereiro de 1930, serão prestadas segundo a legislação em vigor à data da publicação do mesmo decreto.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário e em especial o artigo 54.º do decreto n.º 18:003, de 25 de Fevereiro de 1930, bem como o disposto no § 1.º do artigo 5.º do decreto n.º 18:973, de 28 de Outubro de 1930, rectificado e novamente publicado no *Diário do Governo* n.º 273, 1.ª série, de 22 de Novembro do mesmo ano.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução de presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Março de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—João Antunes Guimarães—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 21:071

Atendendo a que o quadro do pessoal do Hospital Escolar (hospital das clínicas gerais e especiais da Fa-